

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ESPÉCIE COM GARANTIA FLUTUANTE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA LUPATECH S.A.**

Por este Instrumento, de um lado:

- (i) **LUPATECH S.A.**, sociedade anônima com sede e foro na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dalton Lahm dos Reis, nº 201, CEP 95.012-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.463.822/0001-12, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCERGS") sob o NIRE 43300028534, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "Emissora" ou "Companhia");

E, de outro lado,

- (ii) representando a comunhão de debenturistas, adquirentes das debêntures objeto desta emissão (em conjunto, "Debenturistas"), **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (doravante denominada simplesmente "Agente Fiduciário"),

sendo a Emissora, os Debenturistas e o Agente Fiduciário doravante denominados "Partes",

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a Companhia pretende captar recursos para a aquisição de empresas e patentes, fortalecimento da estrutura de capital e capital de giro, modernização e ampliação da capacidade produtiva e investimentos sociais mediante a emissão de debêntures conversíveis em ações, com garantia flutuante, para colocação privada;
- (ii) em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 13 de maio de 2009, foi aprovada a emissão de debêntures conversíveis em ações, com garantia flutuante, para colocação privada, no montante de até R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais); e
- (iii) em assembléia geral extraordinária da Companhia a ser realizada em 01 de junho de 2009, foi aprovada a emissão de debêntures conversíveis em ações, com garantia flutuante, para colocação privada;

VÊM, as Partes, celebrar o presente Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, para colocação privada, da LUPATECH S.A. ("Escritura"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **Cláusula I – Da Autorização**

A presente Escritura é celebrada com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de maio de 2009 (“RCA”) e da Assembléia Geral Extraordinária da Emissora, a ser realizada em 01 de junho de 2009 (“AGE”), nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

## **Cláusula II – Dos Requisitos**

A 2ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, para distribuição privada pela Emissora (“2ª Emissão”) será feita com observância dos seguintes requisitos:

### **2.1 Inscrição da Escritura**

Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERGS, de acordo com o disposto no inciso II e no parágrafo 3º, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações.

### **2.2 Arquivamento e Publicação das Atas da Assembléia Geral Extraordinária e da Reunião do Conselho de Administração**

A ata da RCA foi arquivada na JUCERGS e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e do Estado do Rio Grande do Sul, e no jornal usualmente utilizado pela Companhia para suas publicações legais, no dia 15 de maio de 2009, nos termos do inciso I, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações.

A ata da AGE será arquivada na JUCERGS e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e do Estado do Rio Grande do Sul, e no jornal usualmente utilizado pela Companhia para suas publicações legais, em até 30 (trinta) dias contados da presente data, nos termos do inciso I, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações.

### **2.3 Inexigibilidade de Registro na Comissão de Valores Mobiliários**

A 2ª Emissão não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), uma vez que as debêntures ora emitidas (“Debêntures”) serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores.

## **Cláusula III – Do Objeto Social da Emissora**

A Emissora tem por objeto (a) a industrialização de peças, partes, sistemas e moldes, obtidos através de processos de fundição, injeção, sinterização, metalurgia e outros; válvulas, registros, torneiras, atuadores e outros produtos para controle de fluídos e vapores; sistemas de automação industrial para instalação em equipamentos, máquinas, aparelhos e tubulações de vapor, água, gás, óleo e fluídos em geral, equipamentos e componentes para uso industrial e de petróleo e gás, e atividades de fundição; (b) a indústria, o comércio, a importação e a exportação de cordas, cabos e artefatos congêneres e complementares, tais como terminações, manilhas, sapatilhos, roletes, poliuretano, correntes, amarras, âncoras, flutuadores e assemelhados,

máquinas e equipamentos empregados neste ramo de negócios, bem como matérias-primas e insumos secundários; (c) a exportação, na qualidade de empresa comercial exportadora, previsto no Decreto Lei nº 1894/81, de cordas, cabos e artefatos congêneres e complementares, tais como terminações, manilhas, sapatilhos, roletes, poliuretano, correntes, amarras, âncoras, flutuadores e assemelhados, bem como máquinas e equipamentos empregados neste ramo de negócios, adquiridos de terceiros; (d) a comercialização, quer no País ou no exterior, dos produtos referidos na alínea (a) acima, seja de fabricação própria ou de terceiros, bem como suas partes e peças; (e) a importação e a exportação de matérias-primas, partes, peças e componentes, bem como máquinas, aparelhos e equipamentos industriais aplicáveis na industrialização dos produtos referidos na alínea (a) acima; (f) a prestação de serviços de representação comercial; assistência técnica de seus produtos no país e no exterior; ensaios em equipamentos metálicos e sintéticos; conserto de cabos de poliéster; bem como a prestação de serviços de lingotamento e recuperação de sucatas e metais não ferrosos; conserto, manutenção e reparação de válvulas e registro industriais, usinagem, modelação e ferramentaria; e projetos em C.A.O – C.A.M, resinas poliméricas em formas primárias ou produtos acabados; e (g) a participação em outras sociedades, qualquer que seja a sua forma, como sócia ou acionista, como meio ou não de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.

#### **Cláusula IV – Das Características da Emissão**

Esta 2ª Emissão observará as seguintes condições e características:

##### **4.1 Destinação dos Recursos**

Os recursos obtidos por meio desta 2ª Emissão serão destinados à aquisição de empresas e patentes, fortalecimento da estrutura de capital e capital de giro, bem como modernização e ampliação da capacidade produtiva e investimentos sociais.

##### **4.2 Número da Emissão**

Esta Escritura constitui a 2ª Emissão de Debêntures da Emissora e será objeto de colocação privada.

##### **4.3 Série Única**

A 2ª Emissão será realizada em série única, nos termos e condições constantes desta Escritura.

##### **4.4 Valor da Emissão**

O montante desta 2ª Emissão será de até R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), em série única, na Data de Emissão, conforme definida no item 4.7.

##### **4.5 Limite da Emissão**

O limite da emissão, previsto no artigo 60, §1º, item "b", da Lei das Sociedades por Ações, foi respeitado, uma vez que o valor desta 2ª Emissão corresponde a menos de 70% (setenta por cento) do valor contábil do ativo da Companhia, diminuído do montante de suas dívidas garantidas por direitos reais.

#### 4.6 Colocação

As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores, e serão objeto de colocação tão logo sejam cumpridos os requisitos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, após a AGE que autorizar a sua emissão.

#### 4.7 Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15.04.2009 ("Data de Emissão").

### **Cláusula V – Das Características das Debêntures**

#### 5.1 Características Básicas

##### 5.1.1 Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ("Valor Nominal Unitário" e "VN") na Data de Emissão, conforme definida no item 4.7.

##### 5.1.2 Quantidade de Debêntures Emitidas

Serão emitidas até 320.000 (trezentos e vinte mil) Debêntures, em série única.

##### 5.1.3 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures

O prazo de vencimento das Debêntures será de 9 (nove) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15.04.2018 ("Data do Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de vencimento ou resgate antecipado, ocasiões em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo seu saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Atualização do Valor Nominal e Juros Remuneratórios, conforme definidos nos itens 5.2 e 5.3 desta Cláusula Quinta, respectivamente.

##### 5.1.4 Forma, Certificado e Agente Escriturador

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador.

O escriturador da Emissão será a Itaú Corretora de Valores, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Agente Escriturador").

##### 5.1.5 Conversibilidade

As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos do item 5.8 desta Cláusula Quinta.

##### 5.1.6 Espécie

As Debêntures serão da espécie com garantia flutuante.

#### 5.1.7 Subscrição

A subscrição das Debêntures deverá ocorrer em até 40 (quarenta) dias a partir da publicação do Aviso aos Acionistas pela Companhia, conforme definido no item 5.1.11 desta Cláusula Quinta.

#### 5.1.8 Preço de Subscrição e Integralização

O preço de subscrição e integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Atualização do Valor Nominal e dos Juros Remuneratórios, devidamente calculados nos termos desta Cláusula Quinta, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da integralização.

#### 5.1.9 Integralização

As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de que trata os itens 5.1.7 e 5.1.8 desta Cláusula Quinta.

#### 5.1.10 Forma de integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista, nos termos do item 5.1.9 desta Cláusula Quinta.

#### 5.1.11 Direito de Preferência aos Acionistas da Emissora

Será assegurado aos acionistas da Emissora o direito de preferência para subscrição das Debêntures na proporção do número de ações de emissão da Emissora de que forem titulares, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, conforme posição acionária que constar do cadastro de acionistas da Emissora junto à Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC e/ou junto ao banco custodiante das ações de emissão da Emissora, qual seja o Banco Bradesco S.A., conforme o caso, na data da realização da AGE da Emissora que aprovar esta 2ª Emissão (o "Direito de Preferência"), pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do aviso aos acionistas da Emissora informando sobre o início do prazo para exercício do direito de preferência ("Aviso aos Acionistas").

Os acionistas que desejarem subscrever Debêntures mediante o exercício de seu Direito de Preferência, nos termos do parágrafo acima, deverão comparecer em qualquer uma das seguintes agências do Agente Escriurador, onde procederão à assinatura do boletim de subscrição das Debêntures:

#### **1.**

AGÊNCIA ESPECIALIZADA VALORES MOBILIÁRIOS - BRASÍLIA  
SCS Quadra 3 – Edif. D'Angela, 30 – Bloco A, Sobreloja  
Centro – Brasília/DF  
CEP: 70300-500

#### **2.**

AGÊNCIA ESPECIALIZADA VALORES MOBILIÁRIOS - BELO HORIZONTE

Av. João Pinheiro, 195 – Subsolo  
Centro – Belo Horizonte/MG  
CEP: 30130-180

**3.**  
AGÊNCIA ESPECIALIZADA VALORES MOBILIÁRIOS - CURITIBA  
R. João Negrão, 65 – Sobreloja  
Centro – Curitiba/PR  
CEP: 80010-200

**4.**  
AGÊNCIA ESPECIALIZADA VALORES MOBILIÁRIOS - PORTO ALEGRE  
R. Sete de Setembro, 746 – Térreo  
Centro – Porto Alegre/RS  
CEP: 90010-190

**5.**  
AGÊNCIA ESPECIALIZADA VALORES MOBILIÁRIOS - RIO DE JANEIRO  
R. Sete de Setembro, 99 – Subsolo  
Centro – Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 20050-005

**6.**  
AGÊNCIA ESPECIALIZADA VALORES MOBILIÁRIOS - SÃO PAULO  
R. Boa Vista, 176 – 1 Subsolo  
Centro - Sao Paulo/SP  
CEP: 01092-900

**7.**  
AGÊNCIA ESPECIALIZADA VALORES MOBILIÁRIOS - SALVADOR  
Av. Estados Unidos, 50 - 2º AND - (ED. SESQUICENTENÁRIO)  
Comércio - Salvador/BA  
CEP: 40020-010

A subscrição e integralização das Debêntures serão realizadas na forma dos itens 5.1.7 a 5.1.9, respectivamente.

Os acionistas que subscreverem Debêntures durante o prazo do Direito de Preferência poderão, simultaneamente, por meio do boletim de subscrição, pedir para subscrever sobras de Debêntures não subscritas durante o prazo do Direito de Preferência, na proporção dos valores por eles subscritos. Findo o prazo do Direito de Preferência, a Companhia destinará até a totalidade das Debêntures não subscritas durante o prazo do Direito de Preferência aos acionistas que tiverem pedido para subscrevê-las, na proporção das Debêntures por eles subscritas, sem a necessidade de nova manifestação pelos referidos acionistas. As sobras das Debêntures subscritas deverão ser integralizadas conforme o item 5.1.9.

## 5.2 Atualização do Valor Nominal

O valor nominal das debêntures será atualizado ("Valor Nominal Atualizado" ou "Vna") pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a partir da Data de Emissão, calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis até a data de cada pagamento.

O valor nominal das Debêntures será atualizado pela seguinte fórmula:

$$VNa = VN \times C$$

onde:

Vna	=	Valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
VN	=	Valor nominal da emissão ou saldo do valor nominal (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) da Debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento – Valor Nominal Unitário; e
C	=	Fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n	=	Número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;
NI <sub>k</sub>	=	Valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do ativo. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;
NI <sub>k-1</sub>	=	Valor do número-índice do mês anterior ao mês "k";
dup	=	Número de dias úteis entre a última Data de Aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro; e
dut	=	Número de dias úteis contidos entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

Considera-se Data de Aniversário o dia da Data de Vencimento ou o dia informado como referência para utilização do índice, em cada mês ("Data de Aniversário").

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas do ativo em questão.

5.2.1 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por dias úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer

compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas, relativas a pagamentos já efetuados.

Para obrigações vincendas, assim como para os demais parâmetros desta 2ª Emissão, quando da divulgação posterior do IPCA, todos os valores deverão ser recalculados e atualizados pelo IPCA divulgado neste momento posterior, respeitado o prazo de 180 dias.

5.2.2 Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver o substituto legal do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no item anterior, em que 2/3 (dois terços) dos Debenturistas definirão o parâmetro a ser aplicado e que melhor preserve o valor real da 2ª Emissão e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, o último número-índice divulgado.

5.2.3 O montante relativo à Atualização do Valor Nominal Unitário será pago anualmente, juntamente com o pagamento do montante relativo aos Juros Remuneratórios, de forma que o Valor Nominal Unitário retornará, anualmente, para o seu valor inicial de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) no momento imediatamente posterior ao pagamento da Atualização do Valor Nominal Unitário e dos Juros Remuneratórios.

$$\text{Atualização do Valor Nominal} = \text{VNa} - \text{VN}$$

### 5.3 Juros Remuneratórios

As Debêntures renderão juros de 6,50% (seis e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data de Emissão, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis ("Juros Remuneratórios").

Os Juros Remuneratórios serão exigíveis anualmente, sempre no dia 15 (quinze), ocorrendo o primeiro pagamento a partir de 15/04/2010 e os pagamentos subsequentes em:

15/04/2011;  
15/04/2012;  
15/04/2013;  
15/04/2014;  
15/04/2015;  
15/04/2016;  
15/04/2017; e  
15/04/2018.

conforme fórmula:

$$J = \text{VNa} * (\text{FatorJuros} - 1)$$



onde:

J	=	valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
VNa	=	Valor Nominal Atualizado, calculado com até 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento; e
FatorJuros	=	Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[ \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

Taxa	=	Taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais = 6,5000;
n	=	Número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;
DP	=	Número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro; e
DT	=	Número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro.

A Emissora pagará *pro rata temporis* a Atualização do Valor Nominal e os Juros Remuneratórios devidos até o dia do efetivo pagamento, nas seguintes hipóteses: (i) eventuais conversões de Debêntures; (ii) amortizações programadas; (iii) vencimento ou resgate antecipado; e (iv) vencimento final ou liquidação das Debêntures.

Não há repactuação programada para as Debêntures, sendo prevista a possibilidade de resgate antecipado nas condições mencionadas na Cláusula Sexta.

#### 5.4 Amortização

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas, conforme especificado abaixo:

- 1) em 15/04/2016, no percentual de 47,5%;
- 2) em 15/04/2017, no percentual de 47,5%; e
- 3) em 15/04/2018, no percentual de 5,0%.

#### 5.5 Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomadas decorrentes desta 2ª Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e do Estado do Rio Grande do Sul e no jornal usualmente utilizado pela Emissora

para suas publicações legais, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – *internet* ([www.lupatech.com.br](http://www.lupatech.com.br)).

## 5.6 Condições de Pagamento

### 5.6.1 Data e Local de Pagamento

Todos os pagamentos referentes ao principal e rendimentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados mediante transferência eletrônica (TED) e serão realizados nas datas previstas nesta Escritura.

### 5.6.2 Vencimento em Finais de Semana ou Feriados

Todo vencimento relativo a qualquer evento de pagamento das Debêntures previsto nesta Escritura que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais ou na Cidade e/ou Estado de São Paulo, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos jurídicos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, inclusive, iniciando-se, a partir dessa data, inclusive, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos incidentes sobre as Debêntures.

A definição de dia útil, na presente Emissão, respeitará os finais de semanas e feriados mencionados no presente item.

### 5.6.3 Inadimplemento

Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela Emissora, nesta Escritura, será observado o disposto nos artigos 40 a 47-A das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, parte integrante da presente Escritura na forma de seu Anexo I (as “Disposições Aplicáveis”), sendo certo ainda que, para apuração do saldo devedor vencido, o Valor Nominal Unitário, bem como os encargos, serão calculados *pro rata temporis* por dias úteis até a data do efetivo pagamento. As Disposições Aplicáveis serão interpretadas de modo que por “Beneficiária” entenda-se a Emissora e, por “BNDES”, entenda-se os Debenturistas.

### 5.6.4 Decadência e Direitos de Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período correspondente à data em que os recursos forem colocados à disposição para pagamento e a data efetiva de comparecimento do Debenturista para recebimento desses recursos, sendo-lhe, todavia, assegurado os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

### 5.6.5 Imunidade ou Isenção de Debenturista

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para o recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob

pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

## 5.7 Garantia

Para assegurar o pontual e integral pagamento de quaisquer obrigações decorrentes das Debêntures, tais como principal da dívida, Atualização do Valor Nominal e Juros Remuneratórios, penalidades e multas, as Debêntures serão da espécie com garantia flutuante.

## 5.8 Condições de Conversão

### 5.8.1 Bases da Conversão

As Debêntures poderão ser convertidas em ações ordinárias de emissão da Companhia, a exclusivo critério dos Debenturistas, a qualquer tempo a partir do 2º ano contado da Data de Emissão ("Conversão das Debêntures").

Caso solicitada a conversão das Debêntures por um Debenturista, cada Debênture será convertida em determinada quantidade de ações ("Q"), conforme definida na fórmula abaixo:

$$Q = \text{int} \left( \frac{VN}{(PNDE) \times (1 + Psp)} \right)$$

VN	=	Valor Nominal Unitário, respeitando as amortizações previstas conforme tabela abaixo;
Int	=	Parte inteira do quociente;
PNDE	=	MAXPN conforme definido na Cláusula Sexta, no item 6.1.1.1, apurado ao final do segundo ano da Data de Emissão, em 15/04/2011, deflacionado pelo IPCA até a Data de Emissão; e
Psp	=	Prêmio sobre o preço, conforme definido no item 6.1.2 da Cláusula Sexta, sendo que:

VN, considerando as amortizações previstas no item 5.4, será:

Até 15/04/2016	R\$ 1.000,00;
De 16/04/2016 até 15/04/2017	R\$ 525,00; e
De 16/04/2017 até 15/04/2018	R\$ 50,00.

A diferença entre a parte inteira do quociente e o valor não inteiro de Q ("D") deverá ser paga em dinheiro no momento da conversão e será calculado conforme fórmula abaixo:

$$D = (VN) - (Q \times (PNDE) \times (1 + Psp))$$

Devem ser utilizadas as definições informadas acima.

#### 5.8.1.1 Previsão de Conversão das Debêntures na hipótese de aquisição de ações ordinárias da Companhia

Não obstante o previsto no item 5.8.1 acima, os Debenturistas poderão converter 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, a qualquer tempo, no caso de um terceiro adquirir mais de 20% (vinte por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia, hipótese em que terão, ainda, o direito de participar de oferta pública de aquisição de ações, nos termos do artigo 52 do estatuto social da Companhia.

#### 5.8.2 Solicitação de Conversão

Observadas as condições acima estipuladas, os Debenturistas deverão manifestar sua intenção de converter as Debêntures por meio da solicitação de conversão a ser efetuada por escrito à Emissora ("Solicitação de Conversão"). Para todos os efeitos legais, a data da conversão será a data do recebimento da Solicitação de Conversão pela Emissora, sendo que esta se obriga a entregar as ações ordinárias oriundas da conversão das Debêntures, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data de recebimento da Solicitação de Conversão.

#### 5.8.3 Direitos das Ações Decorrentes da Conversão

As ações ordinárias de emissão da Emissora resultantes da conversão das Debêntures: (i) terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos atualmente e no futuro à espécie; e (ii) participarão integralmente dos resultados, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio, declarados a partir da data de emissão de tais ações.

#### 5.9 Ajuste na Quantidade de Ações da Conversão das Debêntures

Até o vencimento final desta Emissão, caso a Assembléia Geral ou o Conselho de Administração da Companhia delibere aumento de capital por emissão pública ou privada; ou a emissão de quaisquer títulos conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia, ou cujo exercício permita a aquisição de ações de emissão da Companhia, tais como bônus de subscrição, debêntures conversíveis, ou opção de compra de ações, para subscrição pública ou privada, se requisitada a Conversão das Debêntures, a quantidade de ações a ser convertida (Q) será ajustada conforme fórmula a seguir ("Ajuste"), excetuadas as hipóteses de emissão de ações pela Companhia no âmbito do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da Emissora aprovado em sua Assembléia Geral Extraordinária de 19 de abril de 2006, conforme aditado em 13 de agosto de 2008, bem como os programas a eles relativos, nos termos do disposto no artigo 9º do estatuto social da Companhia:

$$Q_{ajustada} = FA_{maior\ apurado} \times Q$$
$$FA = \frac{MAXPNa}{PNnem} \times (1 + Psp)$$

sendo as definições dos termos conforme a seguir:

MAXPNa	=	MAXPN (conforme definido abaixo), atualizado pelo IPCA, conforme item 5.2, desde a sua respectiva data de apuração até a data em que pmp180 for apurado;
PNnem	=	Preço de subscrição ou aquisição de ação de emissão da Companhia nas hipóteses deste item 5.9; e
FA	=	Fator de ajuste.

O Ajuste apenas ocorrerá se o fator de ajuste ("FA") mencionado na fórmula acima for superior a 1 (um).

Para cada hipótese deste item 5.9 que ensejar um novo PNnem, o FA será apurado nova e separadamente e sempre será utilizado o maior FA apurado desde a Data de Emissão até a data de Conversão das Debêntures para ajustar a quantidade de ações a ser convertida, conforme fórmula acima.

#### 5.10 Prêmio de Vencimento

A Emissora deverá pagar, na Data de Vencimento das Debêntures, um Prêmio de Vencimento por Debênture ("PVD") de R\$ 423,75 (quatrocentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), atualizado pelo IPCA, conforme item 5.2, desde a Data de Emissão até a Data do Vencimento das Debêntures, por cada Debênture integralmente amortizada.

Caso haja amortização parcial de uma Debênture que posteriormente venha a ser convertida, o PVD será pago proporcionalmente à parcela amortizada do VN na data de entrega das ações estipulada no item 5.8.2.

Implementada a Condição para o Resgate Antecipado, conforme definida no item 6.1.1.1, as Debêntures sorteadas para Resgate Antecipado, conforme definido no item 6.1, não farão mais jus ao PVD, ainda que, ultrapassado o prazo para Resgate Antecipado, este não seja efetivado.

### **Cláusula VI – Resgate Antecipado**

#### 6.1 Resgate Antecipado

A Emissora poderá resgatar antecipadamente as Debêntures ("Resgate Antecipado"), nos termos previstos nos itens abaixo.

##### 6.1.1 Condição para Resgate Antecipado

A partir do 2º ano desde a Data de Emissão, ou seja, em 15/04/2011, caso a condição prevista no item 6.1.1.1 ocorra ("Condição para o Resgate Antecipado"), será possível a realização de Resgate Antecipado pela Emissora, ressalvado o direito à Conversão das Debêntures previsto no item 5.8:

##### 6.1.1.1 Condição para o Resgate Antecipado

A Condição para o Resgate Antecipado ocorrerá quando o preço médio ponderado de 180 (cento e oitenta) dias corridos das ações ordinárias de emissão da Companhia, calculado nos pregões na BM&FBOVESPA e apurados diariamente pelo Agente

Fiduciário, multiplicado pelo quociente de diluição definido abaixo, for maior ou igual ao valor máximo atingido pelo preço negociado atualizado pelo IPCA, conforme item 5.2, ("MAXPNa", conforme abaixo definido), multiplicado pelo Prêmio sobre o preço ("Psp", conforme abaixo definido) e capitalizado por 14% a.a., segundo fórmula abaixo:

$$\langle (K \times pmp180) \rangle \geq \langle (MAXPNa) \times (1 + Psp) \times \left\{ (1 + 0,14)^{\frac{ne}{252}} \right\} \rangle$$

Pmp 180	=	Preço médio ponderado de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos das ações ordinárias de emissão da Companhia, calculado nos pregões na BM&FBOVESPA;
MAX PNa	=	MAXPN (conforme definido abaixo), atualizado pelo IPCA, conforme item 5.2, desde a sua respectiva data de apuração até a data em que pmp180 for apurado;
Psp	=	Prêmio sobre o preço, conforme item 6.1.2;
Ne	=	Número de dias úteis a contar da Data de Emissão; e
K	=	Quociente de ajuste por diluição definido a seguir.

$$K = \frac{q}{q + q'}$$

q	=	Quantidade total de ações da Companhia no dia em que ocorrer a <u>Condição para o Resgate Antecipado</u> ; e
q'	=	Quantidade máxima de ações que podem ser fruto da Conversão das Debêntures decorrente do processo de Resgate Antecipado a ser deflagrado.

O valor máximo atingido pelo preço negociado ("MAXPN") será o maior valor apurado por média móvel de 120 (cento e vinte) dias corridos das ações ordinárias de emissão da Companhia, calculado nos pregões na BM&F BOVESPA, a ser apurado, diariamente, ao longo dos dois primeiros anos, desde a Data de Emissão, tendo como valor mínimo R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) por ação, valor este que não será atualizado e, como valor máximo, R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), atualizado conforme item 5.2, durante dois anos desde a Data de Emissão.

A verificação do MAXPN considerará o valor inicial e, diariamente, cada valor de média móvel de 120 (cento e vinte) dias corridos das ações ordinárias de emissão da Companhia, calculado nos pregões na BM&FBOVESPA, devendo estes também ser atualizados, conforme o item 5.2, desde a respectiva data de apuração, de cada um individualmente, até o último dia do segundo ano, a contar da Data de Emissão. Neste último dia será definido o MAXPN.

Não haverá apuração do implemento da Condição para o Resgate Antecipado em sábados, domingos ou feriados nacionais na cidade e/ou Estado de São Paulo, inclusive os bancários, dos parâmetros de conversão obrigatória.

#### 6.1.2 Prêmio sobre o Preço

O Prêmio sobre o preço ("Psp") terá os seguintes valores, contados a partir da Data de Emissão:

1º ano	100%
2º ano	100%
3º ano	100%
4º ano	85%
5º ano	60%
6º ano	50%
7º ano em diante	40%

### 6.1.3 Sorteio e Comunicação

Caso a Condição para o Resgate Antecipado ocorra, o Agente Fiduciário realizará sorteio de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação que poderão ser objeto do Resgate Antecipado, a critério da Emissora, nos termos do item 6.1.4 ("Sorteio").

Após o Sorteio, o Agente Fiduciário deverá notificar, simultaneamente, a Emissora e os Debenturistas em até 10 (dez) dias úteis informando a possibilidade de solicitação pela Emissora de Resgate Antecipado ("Notificação do Agente Fiduciário").

Na Notificação do Agente Fiduciário enviada aos Debenturistas titulares das Debêntures sorteadas, deverá ser informado que tais Debêntures sorteadas não farão mais jus ao PVD, ainda que, ultrapassado o prazo para Resgate Antecipado, este não seja efetivado, nos termos do item 5.10.

### 6.1.4 Etapas do Resgate Antecipado

A partir da Notificação do Agente Fiduciário, os Debenturistas poderão realizar a Conversão das Debêntures prevista no item 5.8 da Cláusula Quinta em até 40 (quarenta) dias úteis.

Caso os Debenturistas não realizem a Conversão das Debêntures em até 40 (quarenta) dias úteis desde a Notificação do Agente Fiduciário, a Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado em até 10 (dez) dias úteis após os 40 (quarenta) dias úteis mencionados.

O Resgate Antecipado será realizado em duas etapas de 50% (cinquenta por cento) cada uma, ocorrendo a primeira etapa na primeira ocasião em que a Emissora realizar o Resgate Antecipado ("Primeira Etapa do Resgate Antecipado") e, a segunda etapa, a partir de seis meses da Primeira Etapa do Resgate Antecipado, desde que ocorra novamente a Condição para o Resgate Antecipado.

As Debêntures que houverem sido sorteadas para um Resgate Antecipado não poderão ser novamente sorteadas para outro Resgate Antecipado enquanto a totalidade das Debêntures não houver sido sorteada igual número de vezes.

Desde o dia em que verificada a ocorrência da Condição do Resgate Antecipado, ficarão suspensas as respectivas apurações (item 6.1.1.1) até a realização da Conversão das Debêntures ou do Resgate Antecipado.

Caso não ocorra a Conversão das Debêntures e/ou o Resgate Antecipado, o processo de apuração da Condição do Resgate Antecipado (item 6.1.1.1) será reiniciado após 75

(setenta e cinco) dias úteis contados da Notificação do Agente Fiduciário.

### **Cláusula VII – Do Vencimento Antecipado**

7.1 Além das hipóteses previstas nos artigos 39 (exceto o inciso II), 40 e 47-A das Disposições Aplicáveis, poderão ser declaradas, observado o quorum específico de deliberação estabelecido no item 7.4 abaixo, antecipadamente vencidas todas as Debêntures e exigido o pagamento, pela Emissora, da dívida relativa ao saldo devedor das Debêntures, acrescida da Atualização do Valor Nominal e dos Juros Remuneratórios devidos até a data do pagamento, bem como de pena convencional e multa, nos termos das Disposições Aplicáveis, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da respectiva data de vencimento;
- b) protesto reiterado de títulos contra a Emissora em valor individual que ultrapasse R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou valor agregado em período de 12 (doze) meses consecutivos, que ultrapasse R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, e tal fato seja validamente comprovado pela Emissora, ou ainda se for por ela sustado, garantido ou cancelado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados de sua ocorrência. O valor de que trata este item será atualizado anualmente desde a Data de Emissão pelo IPCA;
- c) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora;
- d) falência, dissolução e liquidação da Emissora;
- e) não haver sido sanado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da notificação extrajudicial que lhe for enviada por qualquer Debenturista, o descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, salvo se tal descumprimento decorrer de caso fortuito ou de força maior;
- f) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora em razão de inadimplemento contratual ou condenação definitiva transitada em julgado a pagamento na esfera judicial, cujo montante individual seja igual ou superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ou cujo valor agregado, em período de 12 (doze) meses consecutivos, seja igual ou superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). O valor de que trata este item será atualizado anualmente desde a Data de Emissão pelo IPCA;
- g) a inclusão, em acordo societário ou no estatuto social da Emissora, a partir da Data de Emissão, de dispositivo que importe:
  - (i) restrições à capacidade de crescimento da Emissora ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
  - (ii) restrições de acesso da Emissora a novos mercados; ou
  - (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação.
- h) constatação de que as declarações realizadas nesta Escritura, pela Emissora, eram falsas ou enganosas, ou ainda, de forma relevante, incorretas ou incompletas na data em que foram declaradas;



- i) mudança do objeto social da Emissora, salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, exceção feita (i) à inclusão de outras atividades, desde que de qualquer forma relacionadas, similares ou complementares à sua atividade principal, no objeto social da Emissora, ou (ii) a mudança do objeto tiver a finalidade de incluir no objeto social da Emissora o objeto social de empresas adquiridas pela Emissora;
- j) aprovação de redução do capital social da Emissora com restituição aos acionistas de parte do valor das ações ou pela diminuição do valor destas, quando não integralizadas, à importância das entradas, sem a prévia e expressa aprovação de titulares de Debêntures representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;
- k) criação de ações resgatáveis ou partes beneficiárias pela Emissora sem a prévia e expressa aprovação de titulares de Debêntures representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;
- l) alteração do controle acionário na forma prevista no estatuto social da Emissora, sem aprovação prévia por titulares de Debêntures representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;
- m) aquisição pela Emissora do controle acionário ou de participação acionária em outras sociedades, "joint ventures" ou consórcios cujos objetos não sejam de qualquer forma relacionados, similares ou complementares a indústria ou serviços hoje desenvolvidos pelo grupo econômico da Emissora, caracterizando desvio do objeto social da Emissora, salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;
- n) saída da Emissora do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, sem a prévia e expressa aprovação de titulares de Debêntures representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;
- o) realização de investimentos pela Emissora sem a aprovação de seu respectivo Conselho de Administração, quando exigido for por seu estatuto social, e quando não previstos em orçamento anual, que, isolada ou cumulativamente, dentro de um mesmo exercício, excedam a 40% (quarenta por cento) do montante aprovado no orçamento de investimentos anual, salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;
- p) não observância dos limites de pelo menos dois dos índices apurados elencados no item 8.1, letra "t" da Cláusula VIII;
- q) inadimplemento de qualquer obrigação assumida perante o BNDES e suas subsidiárias, por parte da Emissora ou entidade integrante do grupo econômico a que a Emissora pertença, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua notificação;
- r) pagamento de dividendos, ressalvando o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, quando estiver em mora perante os Debenturistas desta 2ª Emissão;
- s) cisão em que a parcela cindida for superior a 10% da receita líquida consolidada dos últimos 4 trimestres, fusão ou, ainda, incorporação da Emissora por outra companhia, salvo se, nos termos do artigo 231

- da Lei das Sociedades por Ações (i) tal alteração societária for aprovada por titulares de Debêntures representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, ou (ii) se for garantido o direito de resgate aos titulares de Debêntures que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação;
- t) existência de sentença condenatória transitada em julgado relativamente à prática de atos, pela Emissora, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
  - u) dar destinação aos recursos captados diversa da especificada no item 4.1 ou aplicá-los em sociedades e/ou empreendimentos em situação ambiental irregular, sem apresentar imediatamente plano de regularização de situação ambiental;
  - v) não observância do disposto no item 5.9;
  - x) descumprimento do disposto no item 8.1, letra "l" e 12.1;
  - w) resgate ou amortização de bônus perpétuos, salvo se o resgate for aprovado previamente por titulares de Debêntures representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação. Não será necessária a aprovação prévia dos titulares de Debêntures representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação para resgate de bônus perpétuos caso o instrumento de emissão dos bônus perpétuos seja emitido após a Data de Emissão cujo vencimento seja posterior ao vencimento das Debêntures.

7.2 Em relação aos eventos indicados no item 7.1 acima que dependem expressamente de prévia autorização dos Debenturistas, a Emissora convocará AGD a ser realizada, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da respectiva convocação.

7.3 Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nas alíneas do item 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 72 (setenta e duas) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, uma AGD para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido no item 7.4 abaixo, bem como o disposto no artigo 13, § único, da Instrução CVM nº 28, de 23/11/83, conforme alterada ("Instrução CVM 28").

7.4. Na ocorrência de qualquer evento indicado nas alíneas do item 7.1 acima, caso seja aprovada a declaração de vencimento antecipado de que trata o item 7.3 acima por Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures então em circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora de todas as obrigações financeiras assumidas no âmbito desta 2ª Emissão, inclusive a Atualização do Valor Nominal e os Juros Remuneratórios devidos até a data de seu efetivo pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da AGD.

7.5 Sem prejuízo do disposto no item 7.3 acima, a AGD que tenha por objeto a deliberação de vencimento antecipado também poderá ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação.

## **Cláusula VIII – Das Obrigações Especiais da Emissora**

8.1 Até a integral liquidação das Debêntures, observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora obriga-se a:

- a) (i) informar o Agente Fiduciário a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados no item 7.1 da Cláusula VII acima, imediatamente após tomar conhecimento. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de anúncio de fato relevante pela Emissora, nos termos da Instrução CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), a divulgação de tal evento, ato ou fato nos termos deste inciso deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da referida Instrução CVM 358;  
(ii) enviar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora que possa prejudicar materialmente a capacidade da Emissora de cumprir as obrigações assumidas nesta Escritura, imediatamente após o seu recebimento; e  
(iii) após o término de cada exercício social, até o último dia útil do prazo legal para sua divulgação, cópias das suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, salvo quando tais informações forem, dentro do referido prazo, disponibilizadas aos titulares de Debêntures no *site* da Emissora;
- b) fazer publicar, nos prazos e na forma exigida pela legislação societária, suas informações econômico-financeiras;
- c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis brasileiras;
- d) convocar a AGD para deliberar sobre qualquer matéria que direta ou indiretamente se relacione com as Debêntures relativas à presente Emissão;
- e) não realizar atividades estranhas ao seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- f) manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto com relação àqueles tributos que sejam contestáveis de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial;
- g) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua bens, em especial manter-se regular perante os órgãos do meio ambiente e observar a legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- h) informar imediatamente ao Agente Fiduciário acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento;

- i) manter válidos e regulares, em todos os aspectos relevantes, todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações essenciais ao desenvolvimento das atividades da Emissora;
- j) manter, conservar e preservar, em boa ordem e condição de funcionamento, todos os seus bens, relevantes, necessários ou úteis para a devida condução de seus negócios;
- k) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, cumprindo a legislação específica ambiental, exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- l) zelar para que suas demonstrações financeiras e registros contábeis não contenham qualquer informação incorreta ou falsa ou omitam qualquer informação relevante que deva ser divulgada de acordo com as práticas contábeis brasileiras;
- m) não participar de, ou realizar, qualquer operação com partes relacionadas que não seja realizada em condições estritamente comutativas e compatíveis com os parâmetros de mercado;
- n) cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001 e pela Resolução nº 1571, de 04 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I) de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente, que constituem o Anexo I à presente Escritura;
- o) adotar, durante o período de vigência desta Escritura, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados, pela Emissora e/ou suas controladas, direta ou indiretamente, em razão da utilização dos recursos oriundos da presente Emissão;
- p) comunicar aos Debenturistas, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- q) não alienar ou, de qualquer forma, onerar bens integrantes do seu ativo permanente sujeitos à registro de propriedade, acima do limite de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) por ano, salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação e ressalvados os bens integrantes do ativo fixo da Emissora que nesta data já se encontravam onerados;
- r) comunicar aos Debenturistas, prévia e formalmente, a constituição de garantia real em virtude de determinação legal ou para a garantia do juízo em ações judiciais e para os processos administrativos nos quais figure no pólo passivo, bem como nos

- casos de propriedade fiduciária em financiamentos para aquisição de equipamentos;
- s) não realizar investimentos sem a aprovação de seu respectivo Conselho de Administração, quando exigido for por seu estatuto social, e quando não previstos em orçamento anual, que, isolada ou cumulativamente, dentro de um mesmo exercício, excedam a 40% (quarenta por cento) do montante aprovado no orçamento de investimentos anual, salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;
- t) manter, durante a existência das Debêntures, até o seu vencimento final, pelo menos dois dos seguintes índices apurados anualmente em demonstrações financeiras auditadas por auditores externos registrados na CVM:
- (i) Dívida Líquida/EBITDA: igual ou menor que 3,5 (três e meio);
  - (ii) EBITDA/ROL: igual ou maior que 20% (vinte por cento); e
  - (iii) Índice de Liquidez Corrente: igual ou maior que 1,5 (um inteiro e meio).
- Onde:
- Dívida Líquida: (Dívida Bruta – Bônus Perpétuos – Disponibilidades), sendo (Dívida Bruta = Empréstimos + Financiamentos + Debêntures + quaisquer outras formas de endividamento junto a instituições financeiras, inclusive parcelamentos junto a credores) e (Disponibilidades = Caixa + Aplicações Financeiras);
  - EBITDA: Lucro Operacional antes das Participações nos Resultados, do Imposto de Renda e da Contribuição Social, do Resultado Financeiro Líquido, Depreciações, Amortizações, Amortizações de Ágios, Resultado de Equivalência Patrimonial (exceto pelo Resultado de Equivalência Patrimonial advindo da Luxxon S.A.) e perdas por *impairment*, considerados em bases consolidadas para os últimos 12 (doze) meses, incluindo as empresas adquiridas neste período de forma *pro forma*;
  - ROL: Receita Operacional Líquida de Vendas;
  - Índice de Liquidez Corrente: Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante;
- u) na hipótese de ocorrer, em razão da aplicação dos recursos e/ou das aquisições previstas no item 4.1, redução do quadro de pessoal da Emissora durante o período de vigência das Debêntures, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas; e
- v) aplicar os recursos captados com a presente Emissão exclusivamente para a finalidade mencionada no item 4.1 e sempre em sociedades e/ou empreendimentos que estejam em situação ambiental regular, ou, sendo em sociedades e/ou empreendimentos em situação ambiental irregular, com a apresentação imediata de plano de regularização de situação ambiental.

Na eventualidade de a Emissora realizar aquisições, o EBITDA a que se refere esse item será o EBITDA *pro forma* dos 12 (doze) meses anteriores à data do cálculo do

EBITDA da Emissora, incluindo-se a(s) empresa(s) adquirida(s), desde que os números que serviram de base ao cálculo do EBITDA sejam auditados.

Eventuais alterações nas práticas contábeis brasileiras, em relação às práticas até então existentes quando do término do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008, que porventura possam impactar os índices econômico-financeiros da Emissora, considerados em bases consolidadas, serão objeto de ajustes por parte desta, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as novas práticas contábeis brasileiras e aquelas então existentes quando do término do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008.

## **Cláusula IX - Agente Fiduciário**

### **9.1 Nomeação e Declarações**

A Companhia nomeia e constitui como agente fiduciário dos Debenturistas a Planner Trustee DTVM Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, que assina na qualidade de Agente Fiduciário e interveniente, que, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Companhia, declarando que:

- a) não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme disposto no parágrafo 3º, do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 10 da Instrução CVM 28, e nas demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- b) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- c) está ciente da regulamentação aplicável, emanada pelo Banco Central do Brasil, pela CVM e demais autoridades competentes;
- d) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28 e não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- e) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- f) aceita integralmente esta Escritura e todos os seus termos e condições;
- g) verificou a observância, pela Companhia, do limite de emissão previsto no artigo 60, parágrafo primeiro, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações;
- h) é equiparado a uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras, bem como devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

- i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- j) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- k) esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, sendo exequível de acordo com os seus termos.

## 9.2 Remuneração e Despesas

Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, o Agente Fiduciário ou a instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade:

- a) receberá remuneração anual de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser paga em parcelas trimestrais no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) cada uma, sendo a primeira parcela devida 03 (três) dias após a assinatura da presente Escritura, e as parcelas seguintes na mesma data dos trimestres subsequentes, até a Data de Vencimento, Conversão das Debêntures, Resgate Antecipado ou Vencimento Antecipado da última Debênture em circulação, o que ocorrer primeiro;
- b) as parcelas citadas na alínea "a" supra, serão reajustadas pela variação acumulada IGP-M, ou, na falta deste, ou impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão até as datas de pagamento, calculado *pro rata temporis*, se necessário.
- c) os honorários do Agente Fiduciário serão devidos mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora; e
- d) a remuneração será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), (ii) PIS (Contribuição do Programa de Integração Social), (iii) COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre referida remuneração, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

9.2.1. A Emissora efetuará o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares das Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, nos termos desta Escritura;

9.2.2. As despesas a que se refere o item 9.2.1 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

- (b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
- (c) despesas de viagem, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, sendo que os valores relativos à estas despesas estarão limitados àqueles atribuídos pela Emissora aos seus próprios colaboradores, para suas viagens e hospedagem; e
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos titulares das Debêntures.

9.2.2.1. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares das Debêntures deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares das Debêntures e posteriormente ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares das Debêntures incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos titulares das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares das Debêntures, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 60 (sessenta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares das Debêntures para cobertura do risco de sucumbência.

### 9.3 Deveres do Agente Fiduciário

Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituirão deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- c) conservar, em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- d) verificar a observância, pela Emissora, dos limites de emissão previstos no artigo 60, parágrafo primeiro, item "b", da Lei das Sociedades por Ações;
- e) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;



- f) promover, nos competentes órgãos, caso a Companhia não o faça, o registro desta Escritura e eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Companhia para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Companhia;
- j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório detalhado que fundamente e comprovadamente justifique a necessidade de realização da referida auditoria, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- k) convocar, quando necessário, a AGD mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa em que a Companhia deva efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e a esta Escritura;
- l) comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do Artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
  - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
  - (c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
  - (d) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
  - (e) os fatos relevantes ocorridos durante o exercício social findo, relativos à execução das obrigações assumidas pela Companhia nesta Escritura;

- (f) resgate facultativo e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Companhia; e
  - (g) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário.
- n) disponibilizar o relatório de que trata a letra "m" acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Companhia, e pelo prazo de pelo menos 3 (três) meses, ao menos nos seguintes locais:
- (a) na sede da Companhia; e
  - (b) no seu escritório, conforme mencionado na Cláusula XII abaixo.
- o) exercer todos os direitos e prerrogativas disponíveis aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário previstos nesta Escritura e nos documentos a ela anexos, exceto se tais direitos e prerrogativas forem renunciados em AGD convocada para este fim, por Debenturistas que representem a totalidade das Debêntures em circulação, inclusive, sem limitação, emitindo e encaminhando todas as notificações e comunicações ali previstas;
- p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Companhia e ao Banco Escriturador;
- q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura e, no que se refere à metodologia de acompanhamento das obrigações financeiras da Emissora, disponibilizar aos Debenturistas, por escrito, referida metodologia no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão;
- r) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos; e
- s) manter todos os parâmetros da presente Escritura disponíveis em uma base diária e notificar diligentemente as Partes quando qualquer dos eventos previstos ocorra, entre eles, o implemento da Condição para o Resgate Antecipado.

#### 9.4 Atribuições Específicas

O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Companhia, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Companhia:

- a) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- b) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

- c) representar os Debenturistas em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

#### 9.5 Responsabilidade

O Agente Fiduciário somente eximir-se-á da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) e (b) do item 9.4 acima se, convocada a AGD, esta assim o autorizar por deliberação de Debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação.

#### 9.6 Substituição

Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Companhia efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e de 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a Companhia poderá nomear um substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário.

Na hipótese do Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando a sua substituição.

É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário, e à indicação de seu substituto, em assembléia especialmente convocada para esse fim.

A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado no registro do comércio competente.

O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data desta Escritura ou, no caso de Agente Fiduciário substituto, no dia de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

### **Cláusula X – Da Assembléia Geral dos Debenturistas**

#### 10.1 Convocação

Os titulares das Debêntures reunir-se-ão, a qualquer tempo, em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas.

A AGD pode ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação.

A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa, nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em circulação, independente de publicações e/ou avisos.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em circulação, independentemente de terem comparecido à assembleia ou do voto proferido na respectiva AGD.

## 10.2 Instalação e Deliberação

A AGD será instalada com o quorum previsto no artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

As matérias que se sujeitam à AGD serão aprovadas pelo voto de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação.

Quaisquer modificações nas condições das Debêntures que a compõem, objeto da presente Emissão, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures então em circulação.

Nas deliberações da AGD, cada Debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 126, da Lei das Sociedades por Ações.

Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura, considera-se "Debêntures em circulação" todas as Debêntures emitidas, excluídas aquelas mantidas em Tesouraria pela Emissora; as de titularidade de (i) empresas controladas (direta ou indiretamente) pela Emissora; (ii) controladoras (ou grupo de controle) e/ou coligadas da Emissora; e (iii) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como as Debêntures de titularidade de diretores, conselheiros e seus parentes até segundo grau.

## **Cláusula XI – Das Declarações e Garantias**

### 11.1 Declarações e Garantias da Emissora

A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- a) é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- c) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- d) esta Escritura, e cada documento a ser entregue nos seus termos, constituirá obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições; e tal obrigação não está subordinada a qualquer outra dívida da Emissora que não aquelas que gozem de preferência, exclusivamente, por força de qualquer exigência prevista em lei, ou que gozem de garantia ou preferência estabelecida contratualmente e constituída anteriormente à data de assinatura desta Escritura;
- e) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora ou qualquer uma de suas controladas e coligadas seja(m) parte(s), nem irá resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou de suas controladas e coligadas, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- f) a celebração desta Escritura e a 2ª Emissão de Debêntures foram e serão devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários competentes, conforme RCA realizada em 13 de maio de 2009 e AGE a ser realizada em 01 de junho de 2009, respectivamente, e não infringem (1) seu Estatuto Social; ou (2) qualquer lei ou restrição contratual que a vincule ou afete, ou aos quais esteja vinculado, a qualquer título, qualquer dos seus bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade;
- g) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da 2ª Emissão, exceto pelo registro da Escritura na junta comercial competente, a qual será cumprida pela Emissora;
- h) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de março de 2009, apresentam corretamente a posição financeira da Emissora e de suas controladas e coligadas em tal data, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que fosse relevante para a Emissora, não houve também qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;

- i) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário seja igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), excetuados os que, apresentados para protesto, tenham sido objeto de discussão judicial, com razoáveis fundamentos de direito, de sustação cautelar de protesto seguido, conforme o caso, da respectiva ação principal;
- j) a Emissora e suas controladas e coligadas estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, já tendo obtido todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais essenciais para o exercício de suas atividades até então, sendo todas elas válidas;
- k) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça a este de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- l) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- m) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas; e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- n) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- o) manterão os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado.

## **Cláusula XII – Das Condições Gerais**

### **12.1 Ajuste de preço ou quantidade**

Todos os preços mencionados nesta Escritura e fórmulas relacionadas às ações de emissão da Emissora, incluindo o MAXPN, conforme definido no item 6.1.1.1, serão simultânea e proporcionalmente ajustados sempre que houver emissão de qualquer valor mobiliário, por bonificação, desdobramento ou grupamento de ações ordinárias de emissão da Emissora, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão, sem qualquer ônus para os titulares das Debêntures e na mesma proporção estabelecida para tais eventos. Não haverá reajuste no caso de emissão de qualquer valor mobiliário, por bonificação, para fins de plano de outorga de opção de compra de ações da Emissora.

### **12.2 Comunicações**

As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Emissora:

LUPATECH S.A.  
Rua Dalton Lahm dos Reis, nº 201  
CEP 95.012-020  
Caxias do Sul, RS  
At. Diretoria Administrativa  
Telefone: 54 2992-7000  
Fac-símile: 54 2992-7001  
E-mail: [gilberto.pasquale@lupatech.com.br](mailto:gilberto.pasquale@lupatech.com.br)

Agente fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA  
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900 – 10º andar  
04538-132 – São Paulo / SP  
At. Sra. Viviane Rodrigues  
Telefone: 11 2172-2628  
Fac-símile: 11 30748-7264  
E-mail: [vrodriques@plannercorretora.com.br](mailto:vrodriques@plannercorretora.com.br)

As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes por correspondência serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, ou com aviso de recebimento expedido pelo Correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima.

As comunicações a serem enviadas para a Emissora nos termos desta Escritura, se feitas por fac-símile ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente ou mediante confirmação por telefone). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela Emissora.

### 12.3 Renúncia de Direitos

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tal direito, faculdade ou remédio, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente, no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

### 12.4 Lei Aplicável

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

### 12.5 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II, do artigo 585, do Código de Processo Civil, reconhecendo, as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

#### 12.6 Irrevogabilidade e Irretratabilidade

Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento de qualquer dos requisitos relacionados na Cláusula II, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

#### 12.7 Independência das Disposições da Escritura

Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

#### 12.8 Despesas

A Emissora arcará com todos os custos decorrentes da colocação privada das Debêntures, incluindo todos os custos relativos à publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e despesas com a contratação de Agente Fiduciário.

#### 12.9 Multa de Ajuizamento

Na hipótese de cobrança judicial, a Emissora pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida relativa às Debêntures, aí incluídos o principal, encargos e Prêmio de Vencimento, sem prejuízo do pagamento das despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança.

#### 12.10 Foro

Fica eleito, como foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda desta Escritura, o foro da comarca da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam a presente Escritura, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 26 de maio de 2009.



**EMISSORA**

---

LUPATECH S.A.

**AGENTE FIDUCIÁRIO**

---

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**ANEXO I**  
**Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES**